

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1573/88 - Apenso Processo SE nº 1472/88

Interessadas : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Jahu.

Assunto : Convênio objetivando construção da Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada), no Jardim Olaria.

Relatora : Conselheira Elba Siqueira da Sá Barretto

Parecer CEE nº 762/88 - Aprovado em 24/08/1988 - Conselho Pleno

1. Histórico:

Em 11/05/88, o Senhor Prefeito Municipal de Jahu dirige-se ao Senhor Secretário de Estado da Educação solicitando a celebração de Convênio com vistas à obtenção de recursos para construção da Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) no Jardim Olaria, no Distrito de Potunduva, naquele Município.

Ao ofício de solicitação foram anexados os seguintes documentos:

- cópia da Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a firmar o referido Convênio, no valor de CZ\$ 6.000.000,00;

- atestado de exercício no cargo de Prefeito, fornecido pela Câmara Municipal;

- certificado expedido pela Secretaria de Economia e Planejamento, referente à aplicação de 51,50% da receita tributária Municipal no ensino de 1º grau;

- recibo do Tribunal de Contas do Estado, referente à entrega das contas municipais - exercício de 1987.

Em 03/06/88, a Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos solicita à Prefeitura Municipal o envio urgente do orçamento detalhado da construção pretendida, o que foi encaminhado em 11/07/88 e juntado aos autos às fls. 23/26.

Constam ainda dos autos:

- justificativa para construção urgente da escola, apresentada pela Delegacia de Ensino de Jahu, cujo teor transcrevemos:

" A EEPG 'Frei Galvão', unidade escolar Jurisdicionada à D.E. de Jaú, única existente no mencionado Bairro, nos últimos três anos tem apresentado em seu quadro geral de atendimento à demanda escolar, um grande índice de aumento de alunos e conseqüente desdobramento de classes. A princípio, com a superlotação das mesmoss, apelou-se para a comunidade que, atendendo às solicitações colocou à disposição da Unidade Escolar, o Centro Comunitário local, funcionando 02(duas) salas adaptadas, em precárias condições, 04(quatro) classes de 1º a 4º série. De uma pequena escola regular, a EEPG 'Frei Galvão' transformou-se numa grande escola atendendo cerca de 1.407 (um mil, quatrocentos e sete) alunos, sem com isso aumentar o seu porte físico, dificultando muito o trabalho pedagógico.

Há vários anos, temos priorizado o atendimento àquele bairro, através de reuniões de REM (Responsáveis pela Educação do Município) que após estudos local e da clientela, não vê outra alternativa senão a construção de uma escola agrupada para atendimento daquele populoso bairro.

Pelo acima exposto, o nosso parecer é favorável à construção de uma escola agrupada no Bairro de Claria, Distrito de Potunduva, respaldado nos anseios daquela comunidade, no estudo do meio e da urgente necessidade de vagas para o atendimento dos alunos de 1º grau, especialmente das séries iniciais ";

- despacho do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria, autorizando a reserva de recursos, no valor solicitado;

- informação da Divisão de Finanças sobre a Classificação de despesa e a categoria funcional programática que

serão oneradas;

- informação da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos, juntando a minuta do termo de Convênio;

- parecer favorável da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

Em 01/08/88, através de despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, vêm os autos a este Conselho para seu pronunciamento.

2. Apreciação:

Trata-se de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Jahu, mediante a atuação de sua Prefeitura Municipal, com as seguintes cláusulas "in verbis":

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto contribuir para a melhoria do processo de atendimento à demanda escolar de 1º grau do Município de Jahu, mediante a conjugação de esforços das administrações estadual e municipal com vistas à construção de 04(quatro) salas de aula, onde será Instalada Escola Estadual de Primeiro Grau (Agrupada), no Jardim Olaria, Distrito de Potunduva, localizados na localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

1. A SECRETARIA se obriga a:

a) transferir à PREFEITURA, de maneira compatibilizada com o cronograma de desembolso fixado pela SECRETARIA para o corrente exercício, recursos necessários para a execução do objeto do presente

Acordo;

b) receber da PREFEITURA o orçamento pertinente;

c) acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos transferidos;

d) participar, periodicamente, em conjunto com a PREFEITURA, ao processo de atendimento à demanda escolar de 1° grau do Município.

2. A PREFEITURA se obriga a:

a) executar, direta ou indiretamente, as obras de construção;

b) apresentar à SECRETARIA orçamento relativo às obras pretendidas;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA conforme orçamento apresentado;

d) prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

e) participar, periodicamente, em conjunto com a SECRETARIA, do processo de atendimento à demanda escolar de 1° grau do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA destinará à PREFEITURA, no exercício de 1988, para execução do objeto deste Acordo, a importância de CZ\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) que correrá à conta da Classificação de Despesa 413011 - Obras e Instalações - Categoria Funcional Programática 08.42.1881.022 Programações com Recursos Próprios - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

Será constituída uma Comissão, designada po ato do Senhor Secretário de Estado da Educação, sem ônus para o Estado,

responsável especificamente pela fiscalização da execução do objeto do presente Acordo, a qual será constituída por:

- um elemento, indicado pela PREFEITURA;
- um elemento, integrante do Quadro da Delegacia de Ensino de Jahu, indicado pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

Através de Aditamento, o prazo de duração deste Convênio poderá ser prorrogado, assim como alteradas as condições estabelecidas, desde que conveniente e de interesse de ambos os partícipes, com a devida autorização do Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará Pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

1. O presente Termo de Ajuste poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com a antecedência de, no mínimo. 90 (noventa) dias da data do término previsto para qualquer etapa de serviço programado.

2. O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

3. O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal de Jahu, são autoridades competentes para denunciar, rescindir ou resolver este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, de comum acordo, ficando eleito o FORO da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária."

Considerando que a solicitação da Prefeitura Municipal Interessada recebeu manifestação favorável dos órgãos competentes da Secretaria da Educação e, tendo em vista, principalmente, a justificativa apresentada pela Delegacia de Ensino de Jahu, complementada pelo Senhor Coordenador de Ensino do Interior, e seu despacho, às fls. 20/21, julgamos que a presente proposta está em condições de ser aprovada.

3. Conclusão:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação e o Município de Jahu, mediante atuação de sua Prefeitura Municipal, objetivando a melhoria do processo de atendimento à demanda escolar de 1º grau do Município.

São Paulo, 09 de agosto de 1988

a) Cons. Elba Siqueira de Sá Barretto

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente